



Conselho Directivo Nacional

27.JAN.2010* 0449

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Silves
Largo do Município

8300-117 SILVES

Assunto: Seguro de responsabilidade civil

Vimos à presença de V. Exa. atendendo à exigência dos vossos serviços, aos nossos membros, quando da entrega dos projectos, da apresentação do seguro de responsabilidade civil.

Não foi possível o contacto com os responsáveis dos respectivos serviços.

A Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, refere a apresentação do seguro de responsabilidade civil, como previsto no n.º 1 do artigo 24.º e na alínea b) do número 3 do artigo 22.º.

Mas:

O n.º 3 do artigo 24.º indica que:

“As condições mínimas do seguro de responsabilidade civil, o âmbito temporal de cobertura, os termos de reclamação de sinistros, os termos das excepções ao âmbito da cobertura e os montantes são fixados, tendo em conta a qualificação detida, as funções desempenhadas, o valor dos projectos ou obras em que podem intervir e as obrigações a que estão sujeitos, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e particulares e da actividade seguradora, ouvidas as associações públicas profissionais de arquitectos, engenheiros e engenheiros técnicos.”

E:

No n.º 2 do artigo 29.º da referida Lei indica que:

“As disposições relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, previsto no artigo 24.º e aquelas respeitantes à sua comprovação **entram em vigor no prazo de três meses após a data de entrada em vigor da portaria referida naquele artigo.**”



Conselho Directivo Nacional

Atendendo ao exposto a exigência do seguro de responsabilidade civil só poderá ser efectiva após a publicação e a entrada em vigor da referida Portaria.

Com os melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente